



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 109.

.....

Parágrafo único. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços



públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, com o desenvolvimento tecnológico e a ampliação dos recursos oferecidos pelas modernas redes de telecomunicações, o telefone celular deixou de ser um mero instrumento de comunicação para transformar-se em serviço público essencial para a população.

Apesar da importância alcançada pela telefonia móvel, o exame das práticas adotadas no mercado aponta a deficiência na oferta de algumas facilidades que são imprescindíveis para a sociedade brasileira, como é o caso do encaminhamento de mensagens aos serviços públicos de emergência por meio de SMS (“*Short Message Services*”). Não obstante o expressivo crescimento do tráfego das mensagens curtas de texto, o acesso aos serviços emergenciais por meio dessa tecnologia ainda não está disponível em âmbito nacional. A falta de efetividade das políticas adotadas pelo Poder Público em relação à matéria impede que cidadãos com deficiência auditiva possam se comunicar com as centrais telefônicas de atendimento a emergências, restringindo, assim, o exercício do direito de acesso aos recursos de segurança providos pelo Estado.

Em resposta a essa situação, em 2010 o Ministério Público Federal impetrou ação civil pública propondo a regulamentação do uso das mensagens



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instantâneas de texto destinadas aos serviços de emergência prestados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros. Em junho do mesmo ano, a Justiça Federal concedeu liminar determinando que a Anatel normatizasse a implementação desse recurso. A decisão fundamentou-se, entre outros argumentos, no art. 203 da Carta Magna brasileira, que estabelece como um dos objetivos da assistência social a promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária, bem como no artigo 9 do Decreto Presidencial nº 6.949/09, que atribui ao Poder Público a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, à informação e comunicação, inclusive aos serviços eletrônicos e de emergência.

Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens telefônicas de texto de seus assinantes que forem destinadas aos serviços públicos de emergência. A medida, ao mesmo tempo em que elimina eventuais questionamentos jurídicos a respeito da legalidade da medida proposta pelo Ministério Público, também catalisa o processo de definição dos requisitos técnicos e operacionais necessários para o encaminhamento de mensagens eletrônicas para os serviços emergenciais.

Ao suprir essa injustificável lacuna legal, o Projeto contribuirá para ampliar o sentimento de pertencimento à sociedade das pessoas portadoras de deficiência auditiva, em consonância com os princípios estatuídos pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado do qual o Brasil é membro signatário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando, portanto, a relevância da matéria tratada, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB